

## PROJETO DE LEI Nº 29, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2021, recursos financeiros provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, operacionalizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no montante de R\$ 1.876.518,70 (hum milhão, oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I - Creche Pequeno Polegar .....	R\$ 399.292,88
II - OSPNS da Piedade (Creche Paroquial Casa Betânia) .....	R\$ 581.578,54
III - Creche Branca de Neve .....	R\$ 230.027,42
IV - Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente .....	R\$ 125.864,06
V - APAE – Instituto Santa Mônica .....	R\$ 539.755,80

**Art. 2º** Os valores referidos no artigo 1º desta Lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE.

**Art. 3º** Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

**Art. 4º** Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

**Art. 5º** Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício de 2021.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2020.

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Weslei Lopes da Silva**  
Secretário Municipal de Educação

**Warlei Eustáquio de Souza**  
Secretário Municipal de Finanças

**Helimar Parreiras da Silva**  
Procurador-Geral do Município

## **PROJETO DE LEI Nº 29/2020**

### ***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor **Presidente**, Excelentíssimos Senhores **Vereadores** e Excelentíssimas Senhoras **Vereadoras** da Câmara Municipal de Itaúna,

O presente Projeto de Lei visa obter dessa Casa Legislativa autorização para repasse de recursos financeiros, cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1º da proposição legal supramencionada, para serem aplicados durante o exercício de 2021.

Destaco que os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

Informo ainda que a distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, para vigência no exercício de 2021.

Com essas justificativas, aguardo seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**Ofício nº 341/2020 – Gabinete do Prefeito**  
**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 29/2020**

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2020

Prezado Senhor **Presidente**,

Encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 29/2020, que “**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências**”, para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Neider Moreira de Faria**  
Prefeito do Município de Itaúna

**EXMO. SR.**  
**ALEXANDRE MAGNO MARTONI DEBIQUE CAMPOS**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**ITAÚNA-MG**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA RELATÓRIO**

### **AO PROJETO DE LEI Nº. 81/2020**

**Hudson Bernardes**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 02/12/2020, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 29/2020 nesta Casa registrado sob o nº **81/2020** que “Autoriza o executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona *e dá outras providências*”, e tendo avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto visa obter autorização para repasse de recursos financeiros, cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1º da proposição legal supramencionada, para serem aplicados durante o exercício de 2021.

Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art. 40, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

---

*Hudson Bernardes*  
Presidente - Relator

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2020.

*Antônio de Miranda Silva*  
Membro

*Silvano Gomes Pinheiro*  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO RELATÓRIO

Tendo esta comissão, recebido na data de 04/12/2020 por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 29, de 19 de Novembro de 2020, de autoria do Prefeito Municipal Neider Moreira de Faria, registrado nesta casa como PL nº 81/2020**, que “**Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências**”, e tendo avocado para relatar a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

Visa o Projeto de Lei autorização para repasse de recursos financeiros cujos valores são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, às instituições enumeradas no artigo 1º da proposição legal supramencionada, para serem aplicados durante o exercício de 2021.

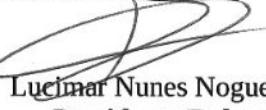
Destaca-se que os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com os dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE, com observância ao disposto ao artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

Constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei, e levando em conta ao que estabelece o artº 28, insisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

### VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 2020.

  
Lucimar Nunes Nogueira  
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Anselmo Fabiano Santos  
Membro

  
Hudson Rodrigues Bernardes  
Membro